

**PROJETO DE LEI N.º 175, DE 2019**  
(Do Sr. IGOR TIMO)

Modifica a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, para favorecer a inserção e a participação cultural dos idosos brasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *“Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, o inciso X, com o seguinte teor:*

“Art.3º.....  
.....  
....

X – Garantia de acesso à dimensão cidadã da cultura, para assegurar a inserção e a participação dos idosos em todas as dimensões da vida cultural.” (NR)

Art. 2º Seja acrescentado ao art. 18 o seguinte „Parágrafo único”:

“ Art.18 .....

Parágrafo único. O treinamento e a capacitação dos profissionais de saúde, bem como a orientação dos cuidadores de idosos incluirá atividades e conteúdos artístico-terapêuticos visando à melhoria da qualidade de vida, à prevenção e ao auxílio no tratamento de patologias e comorbidades dessa faixa etária. ” (NR)

Art. 3º Adicione-se ao art. 21 o § 3º, com a redação seguinte:

“Art 21 .....



.....  
 ...  
 §3º Aos idosos serão oferecidos programas especiais de alfabetização e de atualização do letramento para facultar-lhes amplo acesso aos programas culturais e educacionais. “ (NR)

Art. 4º Sejam acrescentados ao art. 25 os seguintes §§ 1º e

2º:

“Art.25.....

§1º Os programas Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI) incluirão conteúdos e atividades culturais orientados e ministrados por especialistas nas diferentes áreas da Cultura e das Artes, visando à ampliação da participação cultural dos idosos.

§ 2º Os programas Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI)“ ofertarão projetos especiais permanentes de alfabetização e de atualização do letramento para pessoas com 60 anos ou mais.”(NR)

Art. 5º Acrescente-se o art. 25-A, com o teor que se segue:

“Art. 25-A – O Poder Público apoiará a realização de iniciativas e prêmios de caráter nacional visando promover e incentivar a inclusão cultural da pessoa idosa.” (NR)

Art. 6º Seja o art. 49 acrescido do seguinte Inciso VII:

“Art 49.....

.....  
 VII – oferta de atividades e conteúdos artísticos e culturais visando incrementar a inserção e a participação cultural do idoso. ” (NR)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



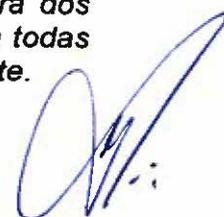
## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 7349/2017, de autoria do ex-deputado LÚCIO VALE e demais membros do Centro de Estudos e Debates Estratégicos. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

*A população mundial está envelhecendo rapidamente, tanto na proporção quanto no número absoluto de pessoas idosas. Em 2012, apenas o Japão exibia proporção de idosos acima de 30%; na segunda metade deste século, muitos países terão proporção semelhante. Em todo lugar o ritmo de envelhecimento é hoje mais rápido do que no passado. Estima-se que a quantidade de idosos vai duplicar no planeta até o ano de 2050; no Brasil, quase triplicará. Nos próximos 20 anos, a população idosa do País poderá ultrapassar os 30 milhões de pessoas e representará quase 13% do total, ao final do período.*

*Segundo o Censo Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população de idosos representava, em 2010, um contingente de quase 15 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade (8,6% da população brasileira). A maioria destes 14.536.029 de idosos recenseados vivia nas grandes cidades e as mulheres predominavam. O rendimento médio destes cidadãos era R\$ 657,00 e 8,9 milhões (62,4%) deles eram responsáveis por seus domicílios. Tinham, em média, 69 anos de idade, e apenas 3,4 anos de estudo. E mais: 26,5% da população com 60 anos ou mais – o equivalente a 3.852.048 pessoas – eram analfabetas.*

*A repercussão desse perfil da população idosa na participação cultural desse segmento é imensa. Tomem-se, por exemplo, os índices de leitura da população brasileira, que, em geral, são bastante baixos, em comparação com os de outros países – no Brasil só a metade da população acima de 5 anos pode ser dita leitora, e ainda assim, lê, por ano, cerca de 4 livros, só dois deles lidos por inteiro. Conforme estudo do Instituto Pró-Livro, os não-leitores se concentram no interior e são mais numerosos entre os idosos: quanto mais velho o indivíduo, menor o percentual de leitura. Por outro lado, quanto mais alta a classe socioeconômica e maior a escolaridade, maior a presença de leitores. Se a renda média dos idosos é muito baixa, e se 26,5% desse contingente compõe-se de analfabetos – ademais, segundo o IBGE, 21% dos idosos em 2010 eram analfabetos funcionais (tinham cerca de 3 anos de escolaridade) – não estranha que os índices de leitura dos idosos sejam baixíssimos e que sua participação em todas as áreas no domínio cultural seja praticamente incipiente.*





*As consequências desse fato têm repercussão na saúde e no bem-estar deste segmento populacional. Pesquisas recentes, realizadas na União Europeia e nos Estados Unidos, têm encontrado evidências fortes de que o envolvimento dos idosos com as artes e a cultura – estejam eles com mobilidade intacta ou não, vivam eles em suas casas, em órgãos e entidades de atendimento ou ainda em lares voltados ao seu acolhimento – trazem-lhes, direta ou indiretamente, benefícios vários como a melhoria na saúde física e mental, na preservação e restauração das suas capacidades e habilidades, da autoestima, sociabilidade e disposição para trabalhos comunitários e voluntários.*

*Com o objetivo de contribuir para superar a indigência da inserção e participação cultural dos idosos nacionais e assegurar-lhes melhores condições de vida, apresentamos este projeto de lei, que propõe modificações no texto da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.*

*E pedimos aos nossos Pares da Comissão de Educação o necessário apoio ao nosso projeto, que visa a colaborar para que os cidadãos com 60 anos ou mais, de todo o Brasil, possam alcançar em breve a cidadania cultural.*

04 FEV. 2019

Sala das Sessões, em            de            de 2019.



---

Deputado IGOR TIMO

